

# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 34, DE 30.03.2017

**ASSUNTO:** 

<u>PROJETO DE LEI</u> – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,

DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, DOS HOSPITAIS DA REDE

PÚBLICA E PRIVADA DE JACAREÍ.

**AUTORA:** 

VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

**DISTRIBUÍDO EM: 31.03.2017** 

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emdede 2017	Emde 2017
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emdede 2017	Emde 2017
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2º Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2017	Emdede 2017
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Adiado emde 2017.	Adiado emdede 2017
Paradede 2017	Paradede 2017
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse coletivo no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de Pronto Atendimento, dos Hospitais da rede pública e privada de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento e os Hospitais que compõem a rede pública municipal de saúde, bem como a rede privada, deverão divulgar ao público, de forma legível e em local visível e de fácil acesso, os nomes, as especialidades e os horários de atendimento dos profissionais de medicina, odontologia e de enfermagem designados para prestação do serviço.

§ 1º A obrigação definida no *caput* deverá ser atualizada periodicamente de modo a permitir o acompanhamento com a maior precisão possível.

§2º A ausência do profissional destacado para estar de plantão também deverá ser divulgada.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará os responsáveis, se públicos, às sanções administrativas cabíveis e, se particular, a multa de 10 (dez) VRM por dia de infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após

sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARET

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse coletivo no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de Pronto Atendimento, dos Hospitais da rede pública privada de Jacareí.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2017.

LUCIMAR PONCÍANO Vereadora – PSDB



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### **JUSTIFICATIVA**

A cidadania é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, e exige para o seu exercício ao acesso a informação pública, já que não se pode, apenas, restringir cidadania ao ato de escolher seus representantes, e não permitir, por falta de informação, que estes representantes sejam fiscalizados.

Neste sentido, o Estado é o sujeito desta obrigação, sendo toda a sociedade o sujeito ativo, uma vez que o objetivo da informação é o exercício da democracia através da cidadania. Desta maneira, o interesse público sobrepuja totalmente qualquer outro interesse.

Apesar da independência dos poderes constituídos em nosso país, existe uma fiscalização natural entre eles, e sobre todos eles, paira a fiscalização maior do povo, como receptáculo deste direito.

Temos observado em nosso município, em frequência maior do que gostaríamos grandes filas nos departamentos de emergência em instituições de saúde, com um elevado fluxo de pacientes.

A par, muitas vezes, de uma crônica escassez de leitos, estas filas representam, também, uma deficiência no estágio inicial do atendimento, como a qualidade e eficiência na triagem. Quando essa parte do procedimento é feita da melhor maneira possível, além de os pacientes serem encaminhados às consultas mais rapidamente, os médicos trabalham com uma margem de informações muito maior — permitindo mais precisão e rapidez no atendimento.

A eficiência nesta fase do atendimento é atingida de modo crucial pela falta de pessoal, principalmente, plantonistas, que aumentam um sofrimento já causado ela enfermidade.

O cidadão de Jacareí tem o direito de saber, quando se dirige a uma instituição de saúde em nossa cidade, de qual é a disponibilidade de profissionais que estão, ali, designados para atendê-lo.

No entanto, o que ocorre, é o preenchimento de ficha pelo paciente, muitas vezes acometidos de casos graves, que, se vê sentando, esperando, por horas a fio, sem qualquer intervenção médica.

E reclamar é pior, segundo o jargão dos postos de saúde, cujos funcionários se recusam, até grosseiramente, a informar se no local esta disponível esta ou aquela especialidade, e se não



#### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

estiver, qual a rotina de sobreaviso. E o que é pior, qual é a escala de ausência de profissionais em cada plantão.

O que busca este Projeto de Lei, é dar a cidade de Jacareí o direito de saber o nome, a especialidade, e a quantidade de profissionais deslocados para atendê-lo.

Comparecer o paciente à instituição de saúde, sem saber se a ela será disponibilizado o serviço adequado e pelo tempo razoável à sua necessidade é até desumano.

Como poderá o cidadão de Jacareí fiscalizar o Poder Público sem as informações necessárias para tanto? Como cobrar a contratação de mais profissionais de saúde, sem se saber a quantidade de profissionais disponibilizados em cada plantão? Como exercer a sua cidadania, sem se saber quais os profissionais que faltam aos serviço?

A fixação das informações solicitadas por esta Lei, permitirá e dará subsídios ao jacareense para avaliar a qualidade do programa de saúde de seu município, a profissionalismo de seus agentes de saúde, e, sobretudo, fará com que ele exerça, definitivamente, a sua cidadania.

Por estas razões, e por outras que os cultos e doutos suplementos de meus pares entenderam acrescentar, peço a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal, 09 de março de 2017.

Lucimar Ponciano

Vereadora - PSDB